



## FREGUESIA DE PODENTES

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

#### Regulamento do Programa da Freguesia de Podentes de Incentivo à Natalidade

Anabela Cristina Pereira dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Podentes, torna público para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento do Programa da Freguesia de Podentes de Incentivo à Natalidade em vigor.

#### Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, o executivo da Freguesia de Podentes pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

A família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, conclui-se que os benefícios decorrentes da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento são claramente superiores aos custos, ao promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que apesar do custo que possuam, se revelam benéficas para o desenvolvimento social da freguesia.

Neste contexto, vem o presente regulamento prever a atribuição, pela Freguesia do Podentes, de apoios sociais em matéria de incentivos à natalidade e apoio à família.

*Handwritten signatures and initials:*  
P. Coutinho  
R. Sousa  
R.  
Nelson  
A.

V. J. P. 10.9  
R  
al. 1.º  
W.

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alíneas h) e v), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

1 – O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade, sendo estabelecidas as orientações de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Podentes.

2 – O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor financeiro de 100,00€ (cem euros e zero cêntimos), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

## **Artigo 3.º**

### **Aplicação e beneficiários**

1 – As presentes Normas aplicam-se a crianças nascidas após 01/01/2022.

2 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Podentes, e desde que preencham os requisitos constantes nas presentes Normas.

3 – Podem requerer o incentivo à natalidade:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;

c) Quem tem a guarda de facto da criança;

d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## **Artigo 4.º**

### **Condições gerais de atribuição**

1 – São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Podentes;
- b) Que a criança resida com o progenitor, familiar ou outrem que possua a sua guarda;
- c) Que um dos progenitores, familiar ou outrem a quem esteja concedida a guarda da criança resida na Freguesia de Podentes, há pelo menos um mês, à data do nascimento ou adoção da criança;
- d) Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com a Freguesia.

#### **Artigo 5.º**

#### **Candidatura**

1 – A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada mediante *e mail* dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia ou entrega pessoal na Sede da Junta de Freguesia, instruída com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- b) Fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- c) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

#### **Artigo 6.º**

#### **Prazos de Candidatura**

A candidatura ao subsídio deve ocorrer no prazo máximo de doze meses, contados da data de nascimento da criança.

#### **Artigo 7.º**

#### **Análise das candidaturas**

1 – O processo de candidatura será analisado pelo executivo Junta de Freguesia do Podentes, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2 – A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

3 – A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

*Handwritten signature and initials:*  
L. Silva  
10-2  
20/10  
CV.

## **Artigo 8.º**

### **Decisão e Prazo de Reclamações**

- 1 – Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
- 2 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.
- 3 – As reclamações deverão ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia do Podentes.
- 4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de trinta dias úteis;

## **Artigo 9.º**

### **Atribuição do Incentivo**

- 1 – O Incentivo será atribuído no prazo máximo de um mês, contado da data da decisão de aprovação da candidatura.
- 2 – O Incentivo deverá ser atribuído na sua totalidade, no prazo máximo de 1 ano a contar da data de deferimento da candidatura.

## **Artigo 10.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

## **Artigo 11.º**

### **Verbas**

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia do Podentes.

## **Artigo 12.º**

### **Sanções**

- 1 – Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.
- 2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

*Handwritten notes and signatures:*  
10 Jun  
Nelson  
W.

Podentes, 16 de Janeiro de 2022

A Presidente de Junta:

Anabela Cristina Pereira dos Santos

(Anabela Cristina Pereira dos Santos)

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 16 de Janeiro de 2022

Anabela Cristina Pereira dos Santos

Dr. Alexandre Gonçalves dos Santos

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em 22 de Abril de 2022

Dr. Filip Salas Sousa (C.º 9/2012)

Carlo Alexandre Pereira Baudino Santos

Raul Romualdo Rodrigues Marques

António Manuel Realiza

Nelson Fernandes Soares

Ana Filipa Belho Vitorica